



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
FORMA EMERGENCIAL**

CONTRATO Nº. 24/2013 – M.C.A

REF.: Dispensa por Justificativa nº. 2/2013 – M.C.A

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e **P. TRANMONTIM MAQUES – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34, e;

CONTRATADA(O): **P. TRANMONTIM MAQUES – ME**, situada na Rua Castro Alves, 121, sala 03, Centro cidade de São Miguel do Iguaçu - PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.477.166/0001-91, neste ato devidamente representado pelo Sr. **PAULO TRANMOTIN MARQUES**, inscrito no CPF sob o nº. 500.250.580-83, RG n. 8.398.922-0 – SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de São Miguel do Iguaçu - PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação clínica médica para execução de serviços de atendimento médico de Clínico Geral na unidade de Saúde do Bairro Boa Vista – PSF 3, com carga horária de 40 horas semanais, a fim de garantir o atendimento básico. Desenvolvendo atividades relacionadas à função, prestando atendimento médico ambulatorial, conforme cronograma da Secretaria Municipal da Saúde, podendo ser no período da manhã ou tarde, executando atividades relacionadas ao controle da saúde da população, consultas médicas, e de pré-natal, interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando o uso de medicamentos, avaliando as ações desenvolvidas participando de estudos de casos, estabelecendo planos de trabalho, efetuando visitas domiciliares a pacientes, visando prestar atendimento integral ao indivíduo. Todos os procedimentos deverão ser digitados no sistema de informatização da saúde.**

Os serviços deverão ser executados por profissional devidamente habilitado e atender ao cronograma de trabalho definido pela Secretária da Saúde;

O CONTRATADO se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela Dispensa por Justificativa nº. 2/2013 – M.C.A. fundamentada no Inciso IV e V do Artigo 24 da Lei 8.666/93, contratação em forma emergencial;

A presente Contratação está devidamente fundamentada nos documentos e pareceres jurídicos anexo ao processo;

Especificações dos serviços

PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

- conhecer os fatores determinantes do processo saúde doença do indivíduo, das famílias e da comunidade;
- estabelecer prioridades entre problemas detectados e traçar estratégias para sua superação;
- conhecer o perfil epidemiológico da população de sua área de abrangência;
- É fundamental, nesta atribuição, entender a saúde como produção social, como um processo construtivo que uma coletividade pode conquistar em seu dia-a-dia.
- Busca-se, nesta atribuição, compreender o processo de responsabilidade compartilhada das ações em saúde, incluindo a sintonia entre os diferentes setores (intersectorialidade)



- Espera-se, que o Médico da Saúde da Família, que estejam preparados para dar solução aos principais problemas de saúde da comunidade, organizando sua atividade em torno de Planejamento de ações, Saúde, Promoção e Vigilância, Trabalho interdisciplinar em equipe e abordagem integral à família.

ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE BÁSICAS:

- Atender a todos os integrantes de cada família, independente de sexo e idade, desenvolve com os demais integrantes da equipe, ações preventivas e de promoção da qualidade de vida da população.
- Realizar consultas médicas aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- Visita domiciliar com a finalidade de monitorar a situação de saúde das famílias, com visitas programadas ou voltadas ao atendimento de demandas espontâneas, segundo critérios epidemiológicos e de identificação de situação de risco
- Conhecer a realidade das famílias pelas é responsável, por meio de cadastramento e diagnóstico de suas características sociais
 - conhecer os fatores (sociais, políticos, econômicos, ambientais, culturais, individuais) que determinam a qualidade de vida da comunidade adstrita;
 - entrar em articulação com outros setores da sociedade e movimentos sociais organizados, integrando ações para a qualidade de vida da comunidade;
 - Encaminhar para a rede institucional local, ações integradas para a melhoria constante da qualidade de saúde da população.

TRABALHO INTERDISCIPLINAR EM EQUIPE:

- Para obter melhor impacto sobre os diferentes fatores que interferem no processo saúde-doença, é importante que as ações tenham por base uma equipe formada por profissionais de diferentes áreas, capazes de desenvolver diferentes disciplinas.
- A ação entre diferentes disciplinas pressupõe, além das ligações tradicionais, a possibilidade de a prática de um profissional se reconstruir na prática do outro, transformando ambas na intervenção do contexto em que estão inseridas. Assim, para lidar com a dinâmica da vida social das famílias assistidas e da própria comunidade, além de procedimentos tecnológicos específicos da área da saúde, a valorização dos diversos saberes e práticas contribui para uma abordagem mais integral e resolutiva.

A EQUIPE DEVE:

- conhecer e analisar o trabalho de toda a equipe, trabalhar em rede verificando as atribuições específicas e do grupo, na UBS, no domicílio e na comunidade;
- compartilhar conhecimentos e informações para o desenvolvimento de trabalho em equipe;
- participar da formação e do treinamento de pessoal auxiliar, voluntários e estagiários de outros serviços, preparando-os para identificar os principais problemas biológicos, mentais e sociais da comunidade.

ABORDAGEM INTEGRAL DA FAMÍLIA:

- Entende-se, por essa atribuição, a abordagem integral da pessoa, vendo-a em seu contexto socioeconômico e cultural, com ética, compromisso e respeito.
- Assistir com integralidade inclui, entre outras questões, conceber o homem como sujeito social capaz de traçar projetos próprios de desenvolvimento. As ações dos profissionais do PSF devem entender a família em seu espaço social, compreendendo-o como rico em ações interligadas (interações) e em conflitos. A construção de ambientes mais saudáveis no espaço familiar envolve, além da tecnologia médica, o reconhecimento das potencialidades terapêuticas presentes nas relações familiares. Os conflitos, as interações e as desagregações fazem parte do universo simbólico e particular da família, com intervenções diretas na saúde de seus membros. Ao profissional de saúde que entra na dinâmica daquela vida familiar, cabe uma atitude de respeito e valorização das características peculiares daquele núcleo de pessoas, intervindo de forma mais participativa e construtiva.
 - compreender a família de forma integral e sistêmica, como espaço de desenvolvimento individual e de grupo, dinâmico e passível de crises;
 - identificar a relação da família com a comunidade;
 - identificar processos de violência no meio familiar e abordá-los de forma integral, organizada, com participação das diferentes disciplinas e setores e de acordo com os preceitos legais e éticos existentes.
 - promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;

**ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO MÉDICO:**

- realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
- executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- realizar consultas e procedimentos nos PSF e, quando necessário, no domicílio;
- realizar visitas domiciliares junto com a equipe da Estratégia Saúde da Família- ESF;
- encaminhar pacientes a especialidades quando necessário;
- realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001;
- aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;

Atribuições comuns aos Médicos e outros profissionais que integram as equipes:

- conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;
- identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta;
- elaborar, com a participação dos profissionais da equipe e da comunidade, trabalhando em rede elaborando um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;
- executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;
- valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito;
- realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento;
- resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica;
- garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-refêrencia para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;
- prestar assistência integral à população adscrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;
- coordenar, participar de grupos de educação para a saúde;

As Equipes de Saúde da Família e as Equipes de Saúde Bucal trabalham unidas, em conjunto, com atribuições específicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, receberá a CONTRATADA a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem pagos em três parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com vencimento até o dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação correta da Nota Fiscal, preenchida corretamente em nome do MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, CNPJ: 76.206.473/0001-01.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em nome da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução do objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente contrato será de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, compreendendo o período de 8 de abril de 2013 a 7 de julho de 2013.

O prazo de vigência do presente contrato será até 7 de julho de 2013.

O contrato poderá ser prorrogado em caso de necessidade, devendo ser devidamente justificadas pela Secretaria, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

O contrato poderá ser rescindido por parte do Município de Céu Azul, caso as vagas para a execução desses serviços sejam preenchidas mediante concurso público, ou por interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária nº:

| Fonte | Cód. Cat. Econ. | Cód. Desp. | Nome da Categoria Econômica | NOME DA UNIDADE |
|-------|-----------------|------------|---------------------------------|-----------------|
| 01303 | 339039000000 | 2560 | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS | DEP. DE SAÚDE |



CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através de seus órgãos técnicos e do Departamento de Saúde, o direito de fiscalizar os serviços prestados. Sendo assim designada a Secretária Municipal da Saúde a Sra. Neusa A. D. Bazan, como a fiscal e gestora do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Projeto básico, proposta de preços, parecer, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomadas expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

Administração Municipal também poderá efetuar alteração no plano de trabalho, bem como nos prazos estabelecidos, caso necessite por conveniência e melhor andamento dos serviços, ou por fatos supervenientes e desconhecidos das partes;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- (b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;
- (c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- (d) a CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;
- (e) manter a regularidade jurídica e fiscal durante a vigência do contrato.

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) proporcionar a CONTRATADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- b) providenciar os pagamentos a CONTRATADA, conforme pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

- I – Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;
- II – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;
- III – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;

Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 8 de abril de 2013.

JAIME LUIS BASSO

Prefeito Municipal
Contratante

PAULO TRANMOTIN MARQUES

P. TRANMONTIM MAQUES – ME
Contratado(a)

Testemunha:



DECLARAÇÃO

Declaramos que o profissional responsável pela execução dos serviços referente ao Contrato nº. 24/2013, referente processo de Dispensa por Justificativa nº. 2/2013 é o DR. _____,

CPF: _____, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina

– CRM sob nº.: _____.

Céu Azul ____/____/____.

PAULO TRANMOTIN MARQUES
P. TRANMONTIM MAQUES – ME
Contratado

Assinatura do médico responsável pela execução dos serviços.